

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	Ermelino Matarazzo
<b>NOME DA OSC</b>	SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM VERÔNIA E ADJACÊNCIAS - SAJVA
<b>NOME FANTASIA</b>	NCI APRENDENDO A VIVER
<b>TIPOLOGIA</b>	NUCLEO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSO
<b>EDITAL</b>	INCISO IV – SEM CHAMAMENTO
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2020/000.6815-9
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>246/SMADS/2020</b>
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	ROSANA ALVES DE SOUSA SILVA
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	826674-3
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	07/07/2021
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	Novembro/2021 à Abril/2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela redação da Portaria 01/SMADS/2019 esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 07/07/2021, delibera pela:

- ( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas
- (x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, nos termos do inciso II do artigo 128 :
- ( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**Os Ajustes Financeiros foram analisados junto a NGA. Foram observadas incorreções que foram notificadas em 26/06/2023. A OSC não apresentou as correções conforme segue abaixo:**

**NOVEMBRO/2021**

**I-DEAFIN**

- Refazer esclarecendo a que se refere a despesa 2.23.
- Apontar o valor correto dos Encargos Sociais conforme PRD vigente: R\$ 769,84.

**II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS**

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das unidades identificando a que mês se refere.
- Em 08/11 bancária no valor de R\$ 60,00. Não houve devolução.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Justificar o motivo do resgate da Conta Poupança em 01/11 no valor de R\$ 6.925,02 para pagamento dos funcionários, considerando que não houve atraso na verba.
- Justificar o motivo da contabilidade estar sendo pago em atraso.

- Justificar o motivo das concessionárias estarem sendo pagas com atraso.

## DEZEMBRO/2021

### I-DEAFIN

- Refazer apontando corretamente o valor do RH conforme PRD.
- Refazer esclarecendo a que se refere a despesa 2.23.
- Apontar o valor correto dos Encargos Sociais conforme PRD vigente: R\$ 769,84.

OBS: os valores referentes a rescisões de contrato de trabalho, bem como 13º Salário e 1/3 de férias são pagos com o saldo da conta poupança, dessa forma os mesmos não entram na DEAFIN.

### II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Apresentar Memória de Cálculo de Rateio com os valores de Encargos Sociais e Enel a serem rateados por cada uma das unidades identificando a que mês se refere.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Justificar o motivo da contabilidade estar sendo pago em atraso.
- Justificar o motivo das concessionárias estarem sendo pagas com atraso.
- Refazer a conciliação bancária conta corrente conforme extrato apresentado. Estão faltando movimentações. Esclarecer os PIX rejeitados para a funcionária Ivete.
- Apresentar as folhas de pagamentos do mês de dezembro.
- Apresentar a rescisão da funcionária Letícia.

## JANEIRO/2022

### I-DEAFIN

- Refazer apontando corretamente o valor dos encargos sociais conforme PRD.
- Refazer apontando corretamente o valor do RH conforme PRD.
- Refazer esclarecendo a que se refere a despesa 2.23.

### II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Não foi possível realizar a análise, haja vista de não ter todos os documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.
- Apresentar o extrato da Conta Corrente e a Conciliação da Conta Poupança, Memória de Rateio.

## FEVEREIRO/2022

### I-DEAFIN

- Refazer apontando corretamente o valor dos encargos sociais conforme PRD.
- Refazer apontando corretamente o valor do RH conforme PRD.
- Refazer esclarecendo a que se refere a despesa 2.23.

### II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Não foi possível realizar a análise, haja vista de não ter todos os documentos que

compõem o Ajuste Financeiro Mensal.

- Apresentar a Conciliação da Conta Corrente conforme extrato apresentado e Extrato da Conta Poupança.
- Contrapartida a menor em relação a PRD. Justificar.
- Refazer a vigência da parceria que está incorreta.

#### MARÇO/2022

- Refazer apontando corretamente o valor dos encargos sociais conforme PRD
- Refazer apontando corretamente o valor do RH conforme PRD.
- Refazer esclarecendo a que se refere a despesa 2.23

## II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- O valor glosado referente a despesas não previstas no valor de R\$ 4.999,83 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) deverá ser devolvido para a conta corrente.
- Justificar o rateio da Concessionária SABESP que não estava no Plano de Trabalho.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Em fevereiro de 2021 o item 1.2 (horas oficinas) está a menor em relação a PRD. Descontar R\$ 1.025,67.
- Foi comprada uma impressora em 26/07, (R\$ 1.232,15) mas conforme justificativa apresentada pela OSC, não havia em estoque, sendo que o valor será estornado. Não foi devolvido no mês vigente.
- Em 14/07 a OSC recebeu o valor de R\$ 4.379,16 referente ao retroativo da Portaria 28/SMADS/2021.
- Contrapartida a menor em relação a PRD. Justificar.
- Memória de Cálculo de Rateio: alguns valores apontados não foram depositados. Refazer.
- O saldo da Conciliação Bancária da Conta Corrente está divergente do Extrato apresentado.
- Foram realizadas duas transferências referentes a março e fevereiro de 2022.
- Refazer Conciliação Bancária da conta Poupança que não constam os dois valores de Provisionado.

#### ABRIL/2022

### I-DEAFIN

- Não apontar a aplicação na DEAFIN.
- Apontar corretamente o valor dos encargos sociais conforme PRD.
- Apontar corretamente o valor do RH conforme PRD.
- Esclarecer a que se refere a despesa 2.23
- Retirar o item Carreto 2.27 que não está em conformidade com os itens do Artigo 79 da IN03/SMADS/2018.

## II – RELATÓRIOS SINTÉTICOS DE CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Justificar o rateio da Concessionária SABESP que não estava no Plano de Trabalho.
- Todos os instrumentais (DEAFIN, REPASSE E MOVIMENTAÇÃO, POUPANÇA) estão com a vigência incorreta. Correta: 05/11/2020 à 04/11/2025.
- Em fevereiro de 2021 o item 1.2 (horas oficinas) está a menor em relação a PRD. Descontar R\$ 1.025,67.

- Apresentar extrato analítico da conta corrente e conta poupança e não como constou.
- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA CONTA CORRENTE: Separar por linha as concessionárias.
- Contrapartida a menor em relação a PRD. Justificar.
- Memória de Cálculo de Rateio apontar somente os rateios do mês de referência.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1. Relatório de Execução do Objeto: Refazer no instrumental correto. NÃO FOI CORRIGIDO
2. Corrigir a vigência do ofício. NÃO FOI CORRIGIDO

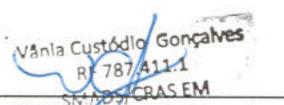
#### PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

- 1) Apresentar todas as correções e/ou justificativas conforme notificado e dentro do prazo estipulado dos Ajustes Financeiros Mensais e Prestações de Contas Parciais e Final.
- 2) Adequar os cômodos e mobiliários em conformidade ao apresentado no Plano de Trabalho.

Ressaltamos que esta gestora de parceira é Assistente Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS - SP no uso de suas atribuições, prevista na referida Lei, que emitiu em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo,

por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação. “Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final”. No caso de assistentes sociais que, por ventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a integra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o Profissional assistente social à atuação em matérias de Serviço Social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº. 3 de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº. 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

05/12/23

  
Vânia Custódio Gonçalves  
RF: 787.411.1  
CRAS EM  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Maria Edvânia De Araújo  
RF: 787.602.5  
CRAS EM  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Viviane Ramos Marinho  
RF: 778.385.0 - CRESS 25.059  
Especialista Ass. Social  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação  
CRAS-ERIVILINO BATAVALLO